

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 276/2024

PROC. ADM. Nº 2102/2024

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 276/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA A J M DA SILVA INFORMÁTICA - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA**, CNPJ Nº 06.117.709/0001-00, sediada na Avenida Ataliba Vieira de Almeida nº 2650 - Corrente, Chapadinhã - MA, representada neste ato pelo Sr. Ezequias Douglas dos Santos Silva, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Assistência Social, portador do CPF: 521.838.233-7, residente e domiciliado nesta Cidade, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A J M DA SILVA INFORMÁTICA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 10.612.251/0001-80, sediada na Av. José Caetano, 70 A - Centro - Chapadinhã, por intermédio do proprietário e representante legal o Sr. Antônio Jadmilson Moraes da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. 1111049995 SSP/MA e CPF nº 925.619.183-00, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2102/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 019/2024-SRP, por Sistema de Registro de Preços nº 035/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa para fornecimento de material e suprimentos de informática, destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social**, conforme especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único – Os serviços ou o fornecimento contínuo serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do Termo de Referência/Projeto Básico, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total do presente contrato é de **R\$ 239.129,00 (Duzentos e trinta e nove mil cento e vinte e nove reais)**, conforme planilha discriminativa abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND.	QUANT.	V. UNIT. R\$	V. TOTAL. R\$
2	ADAPTADOR OPTICO SIMPLEX SC/APC XFA 2	INTELBRAS	UND.	250	R\$ 1,20	R\$ 300,00
3	ADAPTADOR USB CONECTOR WIRELLES 150mbps TL-WN725N	REALTEK	UND.	25	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00
4	ADAPTADOR USB CONECTOR WIRELLES 300mbps TL-WN823N	REALTEK	UND.	25	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
5	ADAPTADOR USB REDE ETHERNET: CONEXÃO USB 3.0, RJ45, GIGA BIT TIPO UGREEN OU SIMILAR.	INTELBRAS	UND.	5	R\$ 77,00	R\$ 385,00
6	DATA SHOW PORTÁTIL 2000 lumens /conexões: hdmi, d-sub, rca, / VGA	TOMATE	UND.	5	R\$ 680,00	R\$ 3.400,00
7	APRESENTADOR MULTMÍDIA LASER	FORCE LINE	UND.	7	R\$ 22,00	R\$ 154,00
8	AUTOTRANSFORMADOR 1200va - 220/110	FORCE LINE	UND.	7	R\$ 52,00	R\$ 364,00
9	AUTOTRANSFORMADOR 2000 va - 220/110	FORCE LINE	UND.	7	R\$ 180,00	R\$ 1.260,00
10	BASE P/ NOTEBOOK: MULTI 2 PORTAS USB, COMPATÍVEL COM NOTEBOOK DE 17P, COM 2 FANS.	MULTILASER	UND.	7	R\$ 90,00	R\$ 630,00
11	BASE P/ NOTEBOOK: NBC 11 2 PORTAS USB, COMPATÍVEL COM NOTEBOOK DE 17P, COM 1 FANS.	MULTILASER	UND.	7	R\$ 42,00	R\$ 294,00
12	bateria 2032	ELGIN	UND.	100	R\$ 3,50	R\$ 350,00
13	BATERIA CR 2016	ELGIN	UND.	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
14	BATERIA CR2025	ELGIN	UND.	100	R\$ 2,50	R\$ 250,00
15	BATERIA SELADA 12V 7A NOBREAK XB 1270	INTELBRAS	UND.	10	R\$ 71,00	R\$ 710,00
16	CABO CONVERSOR VGAX HDMI	PLUSCABLE	UND.	25	R\$ 28,00	R\$ 700,00
17	CABO DE ÁUDIO, P2 X RCA, Mínimo de 2 metros	pluscable	UND.	25	R\$ 3,90	R\$ 97,50
18	CABO DE FORÇA para fonte ATX / tripolar	PLUSCABLE	UND.	25	R\$ 11,00	R\$ 275,00
20	CABO DE REDE, PAR TRAÇADO RJ45 CAT.5 / 305 metros	PLUSCABLE	UND.	5	R\$ 210,00	R\$ 1.050,00
21	CABO DE REDE, PAR TRAÇADO RJ45 CAT.5 E/ 305 metros	PLUSCABLE	UND.	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
22	CABO DE REDE, PAR TRAÇADO RJ45 CAT.6 / 305 metros	PLUSCABLE	UND.	5	R\$ 410,00	R\$ 2.050,00
23	CABO EXTENSOR AMPLIFICADO: CONEXÃO USB 2.0, TAM: 15 A 20 METROS.	PLUSCABLE	UND.	5	R\$ 68,00	R\$ 340,00
26	CABO OPTICO DROP-1F 1KM	PLUSCABLE	UND.	2	R\$ 240,00	R\$ 480,00
27	CABO PAR TRANCADO P ALARME 0.41MM 300M	PLUSCABLE	UND.	25	R\$ 133,00	R\$ 3.325,00
28	Cabo Sata de dados	PLUSCABLE	UND.	25	R\$ 8,60	R\$ 215,00
29	Cabo Sata de força	MYMAX	UND.	25	R\$ 4,60	R\$ 115,00
30	CABO USB 2.0 PARA IMPRESSORA E SCANNERS, 1.8 metros	MYMAX	UND.	25	R\$ 7,50	R\$ 187,50
31	CABO USB 2.0 PARA IMPRESSORA E SCANNERS, 3 metros	OEX	UND.	25	R\$ 10,00	R\$ 250,00
32	CABO XLR: FEMEA P/ MACHO BALANCEADO, TAM: 20 METROS P/ MICROFONE E MESA DE SOM.	OEX	UND.	10	R\$ 75,00	R\$ 750,00
33	Caixa Amplificada - 50w RMS	MONDIAL	UND.	10	R\$ 155,00	R\$ 1.550,00

34	CAIXA AMPLIFICADA MULTIUSO E MULTICONEXÕES 125W RMS MÍNIMO	REALTEK	UND.	5	R\$ 298,00	R\$ 1.490,00
35	CAIXA AMPLIFICADA, CAIXA ATIVA 700w	INTELBRAS	UND.	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
36	CAIXA DE SOM SPEAKER PARA PC / USB	REALTEK	UND.	10	R\$ 19,00	R\$ 190,00
37	CAMERA IP BULLET VIP 3240 4570004 40M IA ZOOM	INTEBRAS	UND.	5	R\$ 470,00	R\$ 2.350,00
38	CAPAS EMBORRACHADAS PARA CABE REDE RJ45 com 100und	PLUSCABLE	UND.	25	R\$ 27,00	R\$ 675,00
39	CARREGADOR DE PILHAS AA/AAA E BATERIA 9 VOLTS.	KANUP	UND.	5	R\$ 28,00	R\$ 140,00
40	CASE P/ SSD SATA USB 3.0.	MAXPRINT	UND.	3	R\$ 38,00	R\$ 114,00
41	CELULAR GALAXY 32GB	MAXPRINT	UND.	2	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00
42	CILINDRO COMPATIVEL PARA BORTHER DR 3440	MAXPRINT	UND.	25	R\$ 44,00	R\$ 1.100,00
43	CILINDRO COMPATIVEL PARA BORTHER DR 2340	MAXPRINT	UND.	25	R\$ 41,00	R\$ 1.025,00
44	CILINDRO DR1060 COMPATIVEL PARA BORTHER	MAXPRINT	UND.	25	R\$ 36,00	R\$ 900,00
45	Cilindro Compativel P/ Brother Dr450 Dr660	MAXPRINT	UND.	25	R\$ 42,00	R\$ 1.050,00
46	Computador Intel Core i3 4GB Ram DDR3 / SSD 120 GB incluindo teclado ABNT 2, mouse óptico de alta precisão, Monitor LED 18.5 polegadas Widescreen/FullHD - (Obs: computador montado de fábrica).	GOLDENTEC	UND.	15	R\$ 1.580,00	R\$ 23.700,00
47	Computador Intel Core i5 4GB Ram DDR3 ou DDR4 SSD 120GB / incluindo teclado ABNT 2, mouse óptico de alta precisão, + Monitor LED 18.5 polegadas Widescreen/FullHD - (computador montado de fábrica).	GOLDENTEC	UND.	10	R\$ 1.700,00	R\$ 17.000,00
48	CONECTOR RJ45 CAT.5E - Pacote com 100und	NetLink	UND.	5	R\$ 14,00	R\$ 70,00
49	CONVERSOR DE HDMI PARA VGA	KNUP	UND.	25	R\$ 38,00	R\$ 950,00
50	CONVERSOR MIDA GIGABIT PARA A+B FIBRA OPTICA	Intelbras	UND.	10	R\$ 154,00	R\$ 1.540,00
51	Cooler AMD (universal)	KNUP	UND.	25	R\$ 35,00	R\$ 875,00
52	COOLER LGA SOCKET 1150	KNUP	UND.	25	R\$ 35,00	R\$ 875,00
53	COOLER LGA SOCKET 1155	KNUP	UND.	25	R\$ 32,00	R\$ 800,00
54	COOLER LGA SOKET 775	KNUP	UND.	25	R\$ 25,00	R\$ 625,00
56	EMENDAS ADAPTADOR DE FIBRA SC UPC DE CLICK	INTELBRAS	UND.	25	R\$ 9,50	R\$ 237,50
57	ESTABILIZADOR 1000VA BIVOLT 115/220V /	TS SHARA	UND.	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
58	ESTABILIZADOR 2000VA BIVOLT 115/220V /	TS SHARA	UND.	5	R\$ 227,00	R\$ 1.135,00
59	ESTABILIZADOR 300VA BIVOLT 115/220V	TS SHARA	UND.	5	R\$ 91,00	R\$ 455,00
60	EXTENSAO ELETRICA BIVOLT 3 METROS TRIPOLAR	MEGATRON	UND.	25	R\$ 13,00	R\$ 325,00
61	EXTENSAO ELETRICA BIVOLT 5 METROS TRIPOLAR	MEGATRON	UND.	25	R\$ 18,00	R\$ 450,00
62	EXTENSAO ELETRICA BIVOLT 10 METROS TRIPOLAR	DANEVA	UND.	25	R\$ 28,00	R\$ 700,00
63	EXTENSAO ELETRICA BIVOLT 20 METROS TRIPOLAR	MULTILASER	UND.	25	R\$ 46,00	R\$ 1.150,00

64	FILTRO DE LINHA 4 tomadas TRIPOLAR	MULTILASER	UND.	25	R\$ 14,00	R\$ 350,00
65	FILTRO DE LINHA 5 tomadas	MULTILASER	UND.	25	R\$ 19,00	R\$ 475,00
66	FILTRO DE LINHA: TIPO CLAMPER 04 TOMADAS.	C3TECH	UND.	10	R\$ 44,00	R\$ 440,00
67	FONTE PARA MONITOR LG ADS-25SFS ENTRADA 100/240V SAIDA 19VOLTS	C3TECH	UND.	3	R\$ 78,00	R\$ 234,00
68	Fonte alimentação, PARA GABINETE 200W	C3TECH	UND.	25	R\$ 57,00	R\$ 1.425,00
69	FONTE ATX 450W	MULTILASER	UND.	10	R\$ 127,00	R\$ 1.270,00
70	FONTE ATX 500W	MULTILASER	UND.	10	R\$ 190,00	R\$ 1.900,00
71	FONTE CARREGADOR NOTEBOOK / Universal/Similar	FC Fontes	UND.	10	R\$ 42,00	R\$ 420,00
72	Fonte de Alimentação estabilizada 12v dc 10 amperes colmeia	FC Fontes	UND.	10	R\$ 82,00	R\$ 820,00
73	FONTE ELETRONICA 12VX5A AL 17050	FC Fontes	UND.	5	R\$ 1.620,00	R\$ 8.100,00
74	FONTE ELETRONICA 5VX5A AL 17050	FC Fontes	UND.	5	R\$ 62,00	R\$ 310,00
75	GIMBAL ESTABILIZADOR: Tipos de suporte: Estabilizador, Gimbal Botão de ligar inteligente;- Carregamento rápido (80min);- 4 Modos de operação;- Zoom Manual;- Interruptor de modo paisagem e retrato.	Gimbal	UND.	1	R\$ 705,00	R\$ 705,00
76	HD Externo 1 Tb PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS	SEAGATE	UND.	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00
77	HUB USB: CONEXÕES 3.0, 4 PORTAS OU MAIS, TIPO UGREEN OU SIMILAR.	MULTILASER	UND.	10	R\$ 77,00	R\$ 770,00
78	IMPRESSORA ECOTANK COLORIDA 4CORES SOMENTE IMPRESSAO PRETO E COLORIDA	epson	UND.	5	R\$ 690,00	R\$ 3.450,00
79	IMPRESSORA ECOTANK MULTIFUNCIONAL WIRELESS/ Tecnologia de jato de tinta COLORIDA	epson	UND.	5	R\$ 740,00	R\$ 3.700,00
80	IMPRESSORA LASER MONOCROMÁTICA MULTIFUNCIONAL DUPLEX / Velocidade de impressão: 47ppm / velocidade cópia: 47 cpr / resolução de impressão: mono 1.200, 1.200 x 1.200 ppp, qualidade de imagem: 2.400, 600 x 600ppp / scanner com base plana com adf / adf: duplex de página única / velocidade digitalização: mono 94/100 lados por minuto, cor: 60/64 lados por minuto / capacidade de alimentação: até 100 páginas / capacidade dos tonners: até: toner para 6.000 páginas, toner de elevada capacidade para 15.000 páginas, toner de alto rendimento de 20.000 páginas, toner de capacidade ultra para 25.000 páginas / memória: standard: 2.048 mb / máximo: 2.048 mb / conexão RJ45 e wireless	BROTHER	UND.	2	R\$ 2.890,00	R\$ 5.780,00
81	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA LASER SIMPLES / Somenta impressão / conexão usb / wireless / qualidade de 1.200dpi / suprimento: tonner / velocidade de impressão: 19ppm / sistema de impressão: preto e branco	BROTHER	UND.	5	R\$ 970,00	R\$ 4.850,00

82	MEMORIA DDR3 4GB 1600MHZ	GOLDENTEC	UND.	25	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
83	MEMORIA DDR3 4GB PC 12800	GOLDENTEC	UND.	25	R\$ 43,90	R\$ 1.097,50
84	MEMORIA DDR3 4GB PC3 12800 CL11 240 PINOS KVR16N11	GOLDENTEC	UND.	25	R\$ 45,00	R\$ 1.125,00
85	MEMORIA DDR3 8GB 1600MHZ	GOLDENTEC	UND.	10	R\$ 72,00	R\$ 720,00
86	MEMORIA DDR3 8GB PC 12800 CL11	ADATA	UND.	5	R\$ 77,00	R\$ 385,00
87	MEMORIA RAM DDR3 1600 PC3 12800	ADATA	UND.	10	R\$ 47,00	R\$ 470,00
88	MEMÓRIA RAM DDR3 PARA DESKTOP 8GB 1333MHZ	ADATA	UND.	25	R\$ 49,00	R\$ 1.225,00
89	MEMÓRIA RAM DDR4 PARA DESKTOP 8GB	ADATA	UND.	5	R\$ 93,00	R\$ 465,00
90	MEMÓRIA RAM PARA NOTEBOOK 8GB	ADATA	UND.	5	R\$ 99,00	R\$ 495,00
91	MICROFONE COM FIO PROFISSIONAL - Cabo de no mínimo 5 metros / faixa de frequência: 50 hz a 15 khz / sensibilidade: -53 ±3 dbv/pa / impedância: 600 ohms / carga de impedância recomendada: 2.000 ohms / nível de pressão sonora máximo: 157dbspl / tipo de saída: saída de áudio de 6,3mm	LEON	UND.	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
92	MICROFONE PROFISSIONAL DUPLO DE MÃO / Receptor UHF com duas antenas / Display com indicador de frequência / Visor de LED com indicador de bateria / Alimentação do Transmissor 2x Pilhas 1,5V AA (transmissor) / Faixa de frequência de sinal: 470 ~ 698 MHz / Largura da banda: 2.5 mHz / Alcance efetivo 50 metros / 2x Transmissor de Mão /1x Receptor / 1x Fonte bivolt de alimentação com cabo mini USB	LEON	UND.	2	R\$ 499,00	R\$ 998,00
93	mochila para notebook sintetico	MULTILASER	UND.	15	R\$ 42,00	R\$ 630,00
94	MONITOR 18.5 WIDESCREEEN FULL HD	AOC	UND.	10	R\$ 310,00	R\$ 3.100,00
95	Monitor 21,5 Widescreen Full HD	AOC	UND.	5	R\$ 299,00	R\$ 1.495,00
96	MOUSE ÓPTICO COM FIO USB	MAXPRINT	UND.	25	R\$ 8,00	R\$ 200,00
97	MOUSE PAD, PARA MOUSE	MAXPRINT	UND.	25	R\$ 6,00	R\$ 150,00
98	Mouse Sem Fio	C3TECH	UND.	25	R\$ 23,00	R\$ 575,00
99	NOBREAK 1200VA Bivolt	TS SHARA	UND.	5	R\$ 430,00	R\$ 2.150,00
100	NOBREAK 600VA BIVOLT	TS SHARA	UND.	5	R\$ 340,00	R\$ 1.700,00
101	nobreak 600va bivolt sms lite	sms	UND.	5	R\$ 298,00	R\$ 1.490,00
102	NOBREAK ATTIV 1500VA 220VOLTS	INTELBRAS	UND.	5	R\$ 560,00	R\$ 2.800,00
104	NOTEBOOK 15,6 CELERON Tela LED Full HD Widescreen Memória Ram: 4 GB SSD 120GB	LENOVO	UND.	5	R\$ 1.600,00	R\$ 8.000,00
105	NOTEBOOK 15,6 Core i3 Tela LED Full HD Widescreen Memória Ram: 4 GB SSD 256GB	LENOVO	UND.	5	R\$ 1.990,00	R\$ 9.950,00
106	NOTEBOOK 15,6 Core i5 Tela LED Full HD Widescreen Memória Ram: 8 GB SSD 256GB	LENOVO	UND.	2	R\$ 2.300,00	R\$ 4.600,00
107	ORGANIZADOR DE CABOS FIOS ESPIRRAL 3/4 / und com 1 metro	C3TECH	UND.	50	R\$ 9,90	R\$ 495,00
108	Pasta termica branca 15 g	implastec	UND.	10	R\$ 17,00	R\$ 170,00

110	Pendrive 16GB - USB 3.0 - com alta qualidade	MAXPRINT	UND.	50	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
111	Pendrive 32GB - USB 3.0 - com alta qualidade	MAXPRINT	UND.	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
112	pilha alcalina 9v	MAXPRINT	UND.	25	R\$ 9,80	R\$ 245,00
113	pilha alcalina aa	MAXPRINT	UND.	50	R\$ 2,90	R\$ 145,00
114	pilha alcalina aaa	MAXPRINT	UND.	50	R\$ 2,90	R\$ 145,00
115	PLACA DE REDE PCI-E 300MBPS TL-WN881ND	PCYES	UND.	25	R\$ 60,00	R\$ 1.500,00
116	PLACA DE REDE PCI-E 150MBPS TL-WN781ND	PCYES	UND.	25	R\$ 42,00	R\$ 1.050,00
117	PLACA DE VIDEO 1GB DDR3 Interface PCI-Express 2.0	GOLDENTEC	UND.	5	R\$ 143,00	R\$ 715,00
118	Placa De Video Gt610 Ddr3 2gb Vga Hdmi Nvidia Pcie X16 2.0	GOLDENTEC	UND.	5	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
119	PLACA MAE intel LGA SOCKE 1150	D-LINK	UND.	5	R\$ 170,00	R\$ 850,00
120	PLACA MAE intel LGA SOCKE 1155	INTEL	UND.	5	R\$ 160,00	R\$ 800,00
121	PLACA REDE METRO GIGABIT 1000MB GBIC AB 2P RJ45	INTEL	UND.	5	R\$ 99,70	R\$ 498,50
122	processador intel core i3 lga 1155 2.0ghz	INTEL	UND.	5	R\$ 57,00	R\$ 285,00
123	processador intel core i5 lga 1155 2.0ghz	INTEL	UND.	5	R\$ 76,00	R\$ 380,00
124	Projeto multimedial, 2000LUMENS	GOLDENTEC	UND.	5	R\$ 490,00	R\$ 2.450,00
125	RACK PADRÃO 19 X 5Ux 350	ONIX	UND.	5	R\$ 98,00	R\$ 490,00
126	RACK PADRÃO 19 X 5Ux 350	GOLDENTEC	UND.	5	R\$ 110,00	R\$ 550,00
127	Refil 1 KG PO Toner Para Uso L5652/6902/ 6402/ tn3472/ 3442-kg	DCAMP	UND.	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00
128	Refil de tinta para impressora c/ bulk Epson 544 CIANO	epson	UND.	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
129	Refil de tinta para impressora c/ bulk Epson 544 MAGENTA	epson	UND.	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
130	Refil de tinta para impressora c/ bulk Epson 544 PRETO	epson	UND.	100	R\$ 7,30	R\$ 730,00
131	Refil de tinta para impressora c/ bulk Epson 544 YELOW	epson	UND.	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
132	Refil de tinta para impressora c/ bulk Epson 664 CIANO	epson	UND.	100	R\$ 2,90	R\$ 290,00
133	Refil de tinta para impressora c/ bulk Epson 664 MAGENTA	epson	UND.	100	R\$ 8,90	R\$ 890,00
134	Refil de tinta para impressora c/ bulk Epson 664 PRETO	epson	UND.	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
135	Refil de tinta para impressora c/ bulk Epson 664 YELOW	epson	UND.	100	R\$ 7,30	R\$ 730,00
136	Refil Pó Toner Compatível P/ Brother 1kg H Quality Universal	HQUALITY UNIVERSAL	UND.	10	R\$ 16,00	R\$ 160,00
137	REFIL TONER: 1KG PÓ P/ IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL M2040DN.	KATUN	UND.	10	R\$ 130,00	R\$ 1.300,00
138	REFIL: 1LITRO TINTA AMARELA P/ IMPRESSORA MUTIFUNCIONAL MODELO ECOTANQUE.	STKINK	UND.	10	R\$ 34,00	R\$ 340,00
139	REFIL: 1LITRO TINTA CIANO P/ IMPRESSORA MUTIFUNCIONAL MODELO ECOTANQUE.	STKINK	UND.	10	R\$ 35,00	R\$ 350,00
140	REFIL: 1LITRO TINTA MAGENTA P/ IMPRESSORA MUTIFUNCIONAL MODELO ECOTANQUE.	STKINK	UND.	10	R\$ 26,00	R\$ 260,00
141	REFIL: 1LITRO TINTA PRETA P/ IMPRESSORA MUTIFUNCIONAL MODELO ECOTANQUE	STKINK	UND.	10	R\$ 79,00	R\$ 790,00

142	Regua De Tomadas P/rack Telecom 19 8 Tomadas 10a Cabo 2,5mt	INTELBRAS	UND.	5	R\$ 80,00	R\$ 400,00
143	REGUA TOMADA 12 POSIÇÕES 3 MT EPR 22	INTELBRAS	UND.	5	R\$ 85,00	R\$ 425,00
144	REPETIDOR DE SINAL WI-FI 300mbps/ 02 antenas	MERCUSYS	UND.	10	R\$ 134,00	R\$ 1.340,00
145	ROTEADOR 300MBPS PARA INTERNET	MERCUSYS	UND.	50	R\$ 95,00	R\$ 4.750,00
146	ROTEADOR GIGABIT DUAL BAND 1200mbps / Bivolt / Frequência: 2.4 GHz 5 Ghz / 4 portas com a tecnologia gigabit (10/100/1000) / Padrão: IEE 02.11a/b/g/n/ac / 4 antenas	INTELBRAS	UND.	25	R\$ 125,00	R\$ 3.125,00
147	ROTEADOR WIRELESS DUA BAND RX1500	INTELBRAS	UND.	25	R\$ 210,00	R\$ 5.250,00
149	SSD INTERNO 120GB / Leitura 500mb/s - gravação 450mb/s / formato 2,5 polegada / interface sata rev. 3.0 (6gb/s) compatível com a versão sata anterior sata rev. 2.0 (3gb/s)	KINGSTON	UND.	10	R\$ 85,00	R\$ 850,00
150	SSD INTERNO 240GB / Leitura 500mb/s - gravação 450mb/s / formato 2,5 polegada / interface sata rev. 3.0 (6gb/s) compatível com a versão sata anterior sata rev. 2.0 (3gb/s)	KINGSTON	UND.	10	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00
151	SSD INTERNO 480GB / Leitura 500mb/s - gravação 450mb/s / formato 2,5 polegada / interface sata rev. 3.0 (6gb/s) compatível com a versão sata anterior sata rev. 2.0 (3gb/s)	KINGSTON	UND.	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
152	SSD EXTERNO 512 GB / USB 3.2 / leitura até 1000mb/s / compatível com versões anterior USB 2.0	KINGSTON	UND.	10	R\$ 284,00	R\$ 2.840,00
153	SSD NVMe M.2 240GB, Leitura: 2400MB/s, Escrita: 900MB/s - PCIe Gen3 8Gb/s, Até 4 Pistas , Leitura aleatória de 4K (IOPS): até 160K, Gravação aleatória de 4K (IOPS): até 150K, Resistência (TBW): 40TBW	KINGSTON	UND.	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
154	SSD SATA 1TB.	KINGSTON	UND.	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
155	SUPORTE PARA GABINETE AT/ATX / com rodinhas / ajuste lateral / Peso suportado: 10kg	C3TECH	UND.	25	R\$ 37,00	R\$ 925,00
156	SWITCH 08 PORTAS 10/100 SF800Q+	INTELBRAS	UND.	25	R\$ 55,00	R\$ 1.375,00
159	SWITCH GIGABIT 16 PORTAS / 10/100/ Mbps	TPLINK	UND.	5	R\$ 105,00	R\$ 525,00
162	SWITCH POE PLACA METRO GIGABIT 1000 MB GBIC AB4RJ45 2PORTAS SC/UPC AE B COM 4 PORTAS RJ45	INTELBRAS	UND.	2	R\$ 260,00	R\$ 520,00
163	TABLET Linha Galaxy Memória interna 32GB Tamanho da tela 8,7" Tecnologia 4G Conectividade Bluetooth 5.0 e Wi-Fi Conexões USB-C Sistema operacional Android,Tipo de tela, LCD; Resolução da tela 1340 x 800 (WXGA+) Recursos da câmera FHD (1920 x 1080) Câmera traseira 8MP Câmera frontal 2MP	SAMSUG	UND.	5	R\$ 1.070,00	R\$ 5.350,00
164	Teclado e Mouse Sem Fio de Entrada Multimídia USB	C3TECH	UND.	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
165	TECLADO USB PADRÃO ABNT2	MAXPRINT	UND.	50	R\$ 19,00	R\$ 950,00

168	TONER PARA IMPRESSORA LASERJET BROTHER HL-1212W	MAXPRINT	UND.	150	R\$ 55,00	R\$ 8.250,00
170	TONER PARA LASERJET TN1060	MAXPRINT	UND.	25	R\$ 22,00	R\$ 550,00
171	TONER PARA LASERJET TN2370	MAXPRINT	UND.	25	R\$ 32,90	R\$ 822,50
172	TONER PARA LASERJET TN3472	MAXPRINT	UND.	25	R\$ 38,00	R\$ 950,00
173	TONER PARA LASERJET 58A	MAXPRINT	UND.	20	R\$ 53,00	R\$ 1.060,00
VALOR TOTAL:						R\$ 239.129,00

Parágrafo Primeiro – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Parágrafo Segundo – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, conforme execução dos serviços, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Prefeitura Municipal de Chapadinhã.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de Chapadinhã.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 06 (seis) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não

eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato de portaria. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

10

CLÁUSULA NONA - GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de caução, no valor de R\$ 2.391,29 (dois mil trezentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria Municipal de Saúde se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Hipóteses:

Caso seja utilizada garantia modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Prefeitura Municipal de Chapadinho, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto - A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

Parágrafo Sexto - No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo - As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono - A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

Parágrafo Quarto - A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Quinto - A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

Parágrafo Sexto - A fiança bancária deverá ter prazo de validade correspondente ao período de vigência deste contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA ocorrido durante a vigência contratual e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

Parágrafo Sétimo - No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

Parágrafo Oitavo - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Nono - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12

Parágrafo Quarto - A contratada entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

Parágrafo Quinto - Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo Sexto - A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará até 13/08/2025, contado desta, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

Parágrafo Segundo - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo Terceiro - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo Quarto – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada serão aquelas previstos no edital.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante serão aquelas previstos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pela Prefeita Municipal de Chapadinha que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo Único - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

der causa à inexecução parcial do contrato;

der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para o Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Técnico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

Parágrafo Terceiro – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo Quinto – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Sexto – O termo de extinção, sempre que possível, será precedido: Ba- lanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

Parágrafo Sétimo – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de CHAPADINHA, classificada conforme abaixo especificado:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.122.0012.2020.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0012.2032.0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0036.2143.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
08.244.0037.2144.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de CHAPADINHA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, além da divulgação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Documento assinado digitalmente
gov.br EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA
Data: 03/09/2024 11:05:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Chapadinha(MA), 13 de Agosto de 2024.

Ezequias Douglas dos Santos Silva
Representante legal da Contratante
ANTONIO JADMILSON MORAES DA SILVA:92561918300
Assinado digitalmente por ANTONIO JADMILSON MORAES DA SILVA:92561918300
NO: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RTB e-GP F.A3, OU=VALID, OU=AR BRSIGN, OU=Presencial, OU=567153820007120, CN=ANTONIO JADMILSON MORAES DA SILVA:92561918300
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2024.08.13 12:50:50-03'00"
Localização: Casa Civil - 1º andar - 2024.1.0.
Antonio Jadmilson Moraes da Silva
Representante legal da Contratada

17